



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto Municipal Nº 320, de 22 de maio de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 315, de 05 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL nº 320, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 315, de 05 de maio de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a ainda permanente situação de emergência decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais recentemente editados que regulamentaram, no âmbito do Município de Arataca, medidas temporárias para enfrentamento da referida emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as reais condições da saúde regional, que não possui a estrutura adequada para realizar o atendimento e o tratamento de pacientes acometidos com a citada doença;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da pandemia realizado pela Administração Municipal através da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias atualmente praticadas no Município tiveram grande êxito, justificando a necessidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos estabelecidos nos atos anteriores de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a continuidade das necessidades já explicitadas nos atos normativos anteriores correspondentes à crise de que dispõe este Decreto;

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA – BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como observando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na Lei Federal nº 13.979/2020, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arataca para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Ficam prorrogados, **por prazo indeterminado**, todos os efeitos do Decreto Municipal nº 315/2020, mantendo-se suas proibições e autorizações.

Art. 3º. Enquanto perdurarem as medidas de quarentena instituídas pelos Decretos Municipais 305/2020, 306/2020, 308/2020 e 315/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente descartáveis e de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como as vias e praças públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



II – no interior de:

- a) todos os estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, essenciais ou não, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em todas as repartições públicas, pela população, por particulares, por agentes públicos, prestadores de serviço e servidores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, à pena disposta no Código de Postura do Município de Arataca, sem prejuízo de outras penalidades como:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei Complementar nº 007/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arataca;
3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência, eventual ou permanente, em todos os recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **vigorando por prazo indeterminado**, podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com as medidas de combate ao Coronavírus exercidas pelos diversos entes da federação e seus efeitos.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arataca – BA, em 22 de maio de 2020.

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com